



**CONVÊNIO DE CESSÃO MMEE RR Nº 007/2024**  
**PROCESSO Nº 2024-6QKTX**

**CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA SOCIAL - SESP E DA POLÍCIA  
MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
PMES E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
ESPÍRITO SANTO - UFES.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta. Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta. Vitória, ES. Doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355. Bento Ferreira, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o número 27.142.025/0001-86, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social. **Sr. EUGÊNIO COUTINHO RICAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº M5383737 SSP MG, CPF nº 002.356.716-30 e por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES**, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, CEP: 29.048-463. São Cristóvão, Vitória – ES, neste ato representada pelo seu Comandante Geral, **Sr. CEL QOC DOUGLAS CAUS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.991-6 / NF 841009, e inscrito no CPF nº 94668949787 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**, inscrito no CNPJ sob o nº **32.479.123/0001-43**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, s/n, Campus de Goiabeiras, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP: 29.060-900, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Senhor Reitor **EUSTÁQUIO VINÍCIUS RIBEIRO DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº **481.065.346-34**, portador da Carteira de Identidade nº **1.379.430**, SSP-ES, em conformidade com os autos do processo n.º 2024-25CVM e com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar Estadual nº 951, de 06 de abril de 2020, na Lei Complementar Estadual Nº 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual nº 3.196/1978, Lei n.º 617/2012 e Lei n.º 951/2020, resolvem celebrar o presente convênio de cessão que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a **cessão de 117 (cento e dezessete) militares da reserva remunerada, sendo 4 (quatro) Oficiais Intermediários/subalternos e 113 (cento e treze) praças**, objetivando a atuação na segurança de perímetro e de instalações da UFES, contemplando todos os campi, bem como nas salas das Centrais de Videomonitoramento (ANEXO I).

1.2 - O prazo de duração da cessão do militar estadual da reserva remunerada limita-se a **02 (dois) anos**, admitidas outras prorrogações por igual período, até que o militar seja reformado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

### 2.1.1 – À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo CONVENIENTE, observando os critérios necessários e compatíveis para o bom desempenho do cargo;
- b) Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento do CONVENIENTE, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- c) Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- d) Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para o CONVENIENTE, convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;
- e) Promover a observância para a utilização, neste CONVÊNIO, de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;



- f) Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e cedidos ao CONVENIENTE por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto nº 2961-R, de 09/02/2012;
- g) Exercer o comando operacional e administrativo dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENIENTE, por meio da Diretoria de Recursos Humanos da PMES;
- h) Fornecer os armamentos, equipamentos e munições necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, visando ao bom funcionamento dos serviços;
- i) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

#### **2.1.2 – À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:**

- a) Convocar e disponibilizar 117 (cento e dezessete) militar da reserva remunerada, sendo 4 (quatro) Oficiais Intermediários/subalternos e 113 (cento e treze) praças, convocado com base na Lei Complementar Estadual nº 617/2012, para atuar na UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, nos termos do presente Convênio;
- b) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;
- c) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

#### **2.1.3 – À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES:**

- a) Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada nos termos do presente convênio (inclusive aquelas advindas de indenizações de acidente em serviço, após o devido processo – atestado de origem – realizado pela PMES), em especial a prevista na cláusula quarta;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**“Policial Militar, herói protetor da sociedade”**



- b) Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao CONVENENTE, às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição do CONVENENTE, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;
- e) Providenciar local apropriado para atividades de vestiário e para descanso em caso de turno noturno;
- f) Fiscalizar os serviços prestados;
- g) Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, as escalas de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, atendidas as necessidades deste;
- h) Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;
- i) Comunicar ao CONCEDENTE, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;
- j) Solicitar, à PMES, a substituição de militar da reserva remunerada quando da proximidade de ser ele reformado *ex officio*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 617/2012, art. 3º, III;
- k) Informar e solicitar o modelo/tipo de fardamento a ser utilizado pelo militar;
- l) Capacitar, em conjunto com a Polícia Militar, os militares da reserva remunerada que atuarão no âmbito do CONVENENTE, no que se refere às funções e objetivos do objeto avençado;
- m) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;

**“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- n) Não empregar os praças cedidos na forma deste convênio nos tipos e/ou processos de patrulhamento ostensivo, nas atividades de combate a incêndios e, salvo em casos de calamidade pública, na busca e salvamento;
- o) Não designar oficiais cedidos na forma deste convênio para o exercício de cargo ou função, exceto no desempenho de comissão, encargo ou missão;
- p) Observar a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o militar da reserva remunerada.

**Parágrafo Único** – A fiscalização prevista na alínea “f” do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar e do comando operacional e administrativo previstos nas alíneas “f” e “g” da cláusula 2.1.1.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO

3.1 Será selecionado para prestar serviço ao CONVENIENTE o militar da reserva remunerada que:

- a) Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado com pena superior a 02 (dois) anos de reclusão ou detenção, salvo nos crimes culposos;
- b) Não tenha sido condenado a qualquer pena, por crimes infamantes ou ofensivos à dignidade militar;
- c) Não tenha sido condenado por crime no foro militar, nem por crime ou contravenção penal no foro civil, ainda que tenha havido perdão da pena;
- d) Não tenha sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou desinteresse pelo serviço militar ou que afete a moralidade da PMES;
- e) Quando na ativa, não teve comportamento mau ou insuficiente;
- f) Não tenha sido punido por ingestão de bebida alcoólica;
- g) Não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão de natureza grave, só podendo ser selecionado após permanecer durante 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer tipo de punição disciplinar;



- h) Não estiver respondendo a Inquérito Policial Militar, Inquérito Policial, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Sindicância ou processo judicial, só podendo ser selecionado após a conclusão de tais processos, desde que resulte comprovada a inocência do militar;
- i) Não estar na PMES em razão de medida liminar;
- j) Não possuir restrição médica ou psicológica que contraindique o uso de arma de fogo;
- k) Não tenha ido para a reserva por incapacidade definitiva para o serviço;
- l) For julgado apto após inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde da PMES;
- m) Tiver o parecer favorável do Diretor de Recursos Humanos da PMES.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

4.1 – O militar da reserva remunerada fará jus à retribuição financeira correspondente ao que prevê a Lei Complementar nº 617/2012, em seus artigos 4º, 5º e 6º, bem como fará jus a qualquer direito que venha a surgir e tenha vínculo com a prestação do serviço objeto deste Convênio, observando-se o disposto no art. 8º da mesma lei, conforme demonstrativo do Anexo II.

4.2 – A retribuição financeira de que trata esta cláusula é de integral responsabilidade do CONVENIENTE, ficando este incumbido do pagamento ao militar convocado colocado à sua disposição.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO FINANCEIRO E DO REPASSE DE RECURSOS

5.1 - O presente Convênio **não** envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

5.2 - O presente Convênio **não** gera despesa alguma para o CONCEDENTE no que se refere à retribuição financeira prevista na CLÁUSULA QUARTA, a qual o militar convocado terá direito, razão pela qual **não** haverá ressarcimento financeiro a ser efetuado pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE.



5.3 – Caso as ações objeto deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos, no valor anual de **R\$ 6.095.887,44 (seis milhões, noventa e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária do orçamento do CONVENENTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONVENENTE e a Diretoria de Recursos Humanos da PMES ficam incumbidas de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos conveniados.

7.2 – O CONVENENTE, respeitada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais prevista em lei, definirá, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, o horário de trabalho e fiscalização de seu cumprimento, para que seja informado ao CONCEDENTE e efetuado o pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A SESP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 07 de julho de 2024, admitida sua prorrogação solicitação e justificativa do CONVENENTE, conforme enunciado CPGE N° 34.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

10.1 – As partes poderão alterar o presente convênio mediante assinatura de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

10.2 - Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do



tempo de vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O militar da reserva remunerada cedido nos termos deste Convênio poderá prestar o serviço portando sua arma particular, desde que cumpridos todos os requisitos legais impostos por sua Corporação, para aquisição, registro e porte de arma de fogo.

12.2 - Fica estabelecido o Foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer conflitos de interesse emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento para um só fim na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

**EUGÊNIO COUTINHO RICAS**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**DOUGLAS CAUS – CEL QOCPM**  
**COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**

**EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**



## **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO SESP/PMES/UFES**

O PLANO DE TRABALHO previsto no Convênio firmado entre o Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e por intermédio da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, na condição de CONCEDENTE, e a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) na condição de CONVENIENTE, tem por finalidade, estabelecer normas para a atuação de militares da reserva remunerada pela SESP/ES para atuação na segurança de perímetro e de instalações da UFES, contemplando todos os campi, bem como nas salas das Centrais de Video-monitoramento.

Os campi da UFES possuem os seguintes perímetros e instalações:

#### **I – GOIABEIRAS:**

| LOCALIZAÇÃO | ÁREA<br>TOTAL (m <sup>2</sup> ) | ÁREA<br>EDIFICADA<br>(m <sup>2</sup> ) | AREA<br>URBANIZADA<br>(m <sup>2</sup> ) | PRESERVAÇÃO<br>NATURAL (m <sup>2</sup> ) |
|-------------|---------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|
| Urbana      | 1.567.545,00                    | 198.038,70                             | 961.844,00                              | 524.564,00                               |

#### **II – MARUIPE:**

| LOCALIZAÇÃO | ÁREA<br>TOTAL (m <sup>2</sup> ) | ÁREA<br>EDIFICADA<br>(m <sup>2</sup> ) | AREA<br>URBANIZADA<br>(m <sup>2</sup> ) | PRESERVAÇÃO<br>NATURAL (m <sup>2</sup> ) |
|-------------|---------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|
| Urbana      | 160.519,00                      | 41.873,82                              | 104.944,00                              | 0                                        |

#### **IV – CENES:**

| LOCALIZAÇÃO | ÁREA<br>TOTAL (m <sup>2</sup> ) | ÁREA<br>EDIFICADA<br>(m <sup>2</sup> ) | AREA<br>URBANIZADA<br>(m <sup>2</sup> ) | PRESERVAÇÃO<br>NATURAL (m <sup>2</sup> ) |
|-------------|---------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|
| Urbana      | 552.411,00                      | 27.366,41                              | 65.826,00                               | 11.050,00                                |

#### **V – ALEGRE:**

| LOCALIZAÇÃO | ÁREA<br>TOTAL (m <sup>2</sup> ) | ÁREA<br>EDIFICADA<br>(m <sup>2</sup> ) | AREA<br>URBANIZADA (m <sup>2</sup> ) | PRESERVAÇÃO<br>NATURAL (m <sup>2</sup> ) |
|-------------|---------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------|
| Urbana      | 1.170.979,30                    | 35.279,08                              | 1.136.572,30                         | 0                                        |

A vigilância sobre as áreas acima citadas deverá ser ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas/dia, durante sete dias semanais, com elaboração de relatórios de ocorrências sobre fatos registrados em cada plantão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



Os militares da reserva em serviço na UFES, utilizarão rádio comunicação sintonizados a todos os demais rádios dos vigilantes do quadro da UFES e das Centrais de Video-monitoramento, para que ocorra a comunicação e ações em tempo real.

As Centrais de Vídeo-monitoramento compõem o Sistema de Monitoramento Eletrônico da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), integrante da Segurança Universitária. O Sistema é composto da seguinte forma: **a) Campus de Goiabeiras** 337 câmeras, 62 centrais de alarmes, 14 cancelas eletrônicas, rastreamento de 30 veículos da frota da UFES e o aplicativo celular denominado: “Alerta UFES”. **b) No Campus de Maruípe** são 139 câmeras e 21 centrais de alarmes. **c) No Campus de Alegre**, são 103 câmeras e 19 centrais de alarmes. **d) No Campus de São Mateus (CEUNES)**, são 137 câmeras, 04 cancelas eletrônicas e 27 centrais de alarmes.

O referido Sistema funciona integrado ao contingente de vigilantes armados, distribuídos nas áreas dos campi em serviços de rondas e postos fixos bem como ao seguimento de inteligência (nos campi de Goiabeiras e Maruípe), composto pelos vigilantes servidores do quadro da UFES, que atuam nos serviços de rondas e coletas de informações essenciais à prevenção de danos ao patrimônio e pela integridade física da comunidade universitária em geral.

A Segurança Universitária da UFES possui uma hierarquia administrativa partindo do Superintendência de Infraestrutura, da Diretoria de Segurança e Logística e da Divisão de Segurança.

A Vigilância Terceirizada, a Vigilância de Inteligência (vigilantes servidores da UFES) e a Vigilância pelo Sistema de Vídeo-monitoramento estão afetos diretamente à Divisão de Segurança da DSL/PU/UFES.

O treinamento necessário para manusear e operacionalizar o sistema de vídeo-monitoramento da UFES será disponibilizado pela empresa que tiver contrato celebrado com a UFES.

Para atender essas demandas, o convênio contará com um efetivo de 117 (cento e dezessete) policiais militares da reserva remunerada devidamente convocados para retorno ao serviço ativo voluntariamente distribuídos conforme detalhado na tabela abaixo:

| Nº | Descrição                                          | Qtde | Local          |
|----|----------------------------------------------------|------|----------------|
| 1  | Oficial PM RR no posto Intermediário ou Subalterno | 2    | Grande Vitória |
| 2  | Praças                                             | 52   | Grande Vitória |
| 1  | Oficial PM RR no posto Intermediário ou Subalterno | 2    | Interior       |
| 2  | Praças                                             | 61   | Interior       |

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



I – COMPETE AO MILITAR DA RESERVA EM SERVIÇO NOS CAMPI:

- a) Compete ao militar da reserva em serviços na UFES, o cumprimento das normas estabelecidas pela SESP/PM e UFES, constantes do Convênio firmado entre as partes.
- b) O militar em serviço nos campi da UFES deve manter-se ativo, atento a toda e qualquer pessoa em atitudes suspeita, buscando a abordagem e revista, evitando possíveis ocorrências de assalto, furto, roubo ou agressão física no interior do campus.
- c) O militar em serviço deverá percorrer o perímetro de sua área portando sua arma e rádio comunicação.
- d) As rondas obedecerão aos critérios de segurança própria e da comunidade universitária, sempre que possível, evitar o uso da arma de fogo.
- e) O militar da reserva em serviço nas áreas da UFES, deverá conhecer bem os setores do campus, para prestar informações quanto abordado por visitantes.
- f) O militar da reserva deverá apresentar-se para o serviço, de forma adequada, dentro das normas da corporação militar, uniformizado, barbeado e sóbrio.
- g) Elaborar relatórios das ocorrências do seu plantão, entregando-os ao final de cada plantão na Coordenação de Segurança da GSL/PU/UFES.
- h) Passar ao seu substituto, todas as informações de ocorrências ou outras que julgar necessárias sobre a sua área de atuação.
- i) Manter em sigilo as peculiaridades dos serviços de segurança nos campi da UFES.

II – COMPETE AO MILITAR DA RESERVA QUE ATUAR NO VÍDEO-MONITORAMENTO:

- j) Operar corretamente o sistema nas respectivas centrais de video-monitoramento instaladas nos campi da UFES, em Goiabeiras, Maruípe, Alegre e São Mateus:
- Manusear e operacionalizar os seguintes equipamentos que compõem cada Central de Video-monitoramento nos campi da UFES: a) CFTV: PC remoto de CFTV, Joystick de Operação; b) PC Servidor controle de acesso; c) ALARME,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
***“Policial Militar, herói protetor da sociedade”***



Receptora de monitoramento de alarme IP; PC Servidor alarme; d) Software da Central de Monitoramento de alarme e e) Recepcionar todos Alertas emitidos por meio do Aplicativo celular (APP), denominado “Alerta UFES”.

- Estar atento a todos os alertas recebidos por meio do APP “Alerta UFES”, dando o tratamento necessário no encaminhamento de vigilante para atender a demanda.
- Operar o sistema de vídeo-monitoramento com dedicação e presteza, propiciando a boa captura das imagens das câmeras, bem como analisá-las e preservá-las.
- Elaborar os relatórios oriundos de todas as centrais de alarmes nos respectivos campi da UFES, interagindo essas informações com os demais seguimentos da Segurança Universitária, objetivando o pleno atendimento, em tempo real, e antever possíveis ocorrências de ameaças ao patrimônio e à comunidade universitária;
- Zelar pela manutenção dos registros das imagens das câmeras e relatórios das centrais de alarmes para que fiquem disponíveis pelo período mínimo de 30 (trinta) dias. O fornecimento dessas imagens e relatórios só poderá ser efetuado mediante solicitação formal e com prévia autorização da Prefeitura Universitária. O fornecimento das imagens só pode ocorrer mediante o preenchimento e assinatura pelo requerente, do Termo de Responsabilidade pelo Uso de Reprodução de Documentos, conforme Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que ficará em poder da Coordenação de Segurança da UFES.
- Todas as ocorrências sobre fatos delituosos e de danos ao patrimônio e/ou a terceiros deverão ter suas imagens e registros preservados por tempo indeterminado.
- Atuar preventivamente, nos casos de possíveis assaltos, furtos de equipamentos, atos de vandalismos, agressões físicas, invasões prediais e outros, comunicando-se com a supervisão, com os vigilantes motorizados e demais vigilantes da área, por meio do rádio de comunicação e com o CIODES/PM quando necessário.
- Informar imediatamente ao supervisor em serviço, qualquer falha nos equipamentos do sistema, para que seja acionada a empresa de manutenção.
- Manter o rádio de comunicação ligado ininterruptamente, bem como todos os demais equipamentos do Sistema.

***“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”***



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
***“Policial Militar, herói protetor da sociedade”***



- Manter-se ativo e atento aos avisos e sinais emitidos pelo sistema, inclusive o rádio de comunicação.
- Manter a ordem e a disciplina no interior da Sala de Monitoramento, evitando conversas desnecessárias ao bom desenvolvimento dos serviços;
- Não permitindo o acesso à central de vídeo-monitoramento, de pessoas não credenciadas pela Prefeitura Universitária.
- Registrar no livro de Ocorrências todo e qualquer fato estranho ocorrido durante o plantão.
- Não servir ou tomar refeições no interior da Sala de Monitoramento.
- Manter sigilo sobre o dia a dia da Sala de Monitoramento da UFES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO II  
CONVÊNIO SESP/PMES/UFES

IMPACTO FINANCEIRO MILITAR DA RESERVA

CUSTO MENSAL POR MILITAR

|                                    | AJUDA DE CUSTO | VALE TRANSPORTE | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO* | TOTAL        |
|------------------------------------|----------------|-----------------|----------------------|--------------|
| OFICIAL SUPERIOR                   | R\$ 6.360,00   | R\$ 206,80      | R\$ 600,00           | R\$ 7.166,80 |
| OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO | R\$ 5.233,15   | R\$ 206,80      | R\$ 600,00           | R\$ 6.039,95 |
| PRAÇA                              | R\$ 2.616,56   | R\$ 206,80      | R\$ 600,00           | R\$ 3.423,36 |

CUSTO ANUAL POR MILITAR

|                                    | AJUDA DE CUSTO | VALE TRANSPORTE | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** | TOTAL         |
|------------------------------------|----------------|-----------------|-----------------------|---------------|
| OFICIAL SUPERIOR                   | R\$ 76.320,00  | R\$ 2.481,60    | R\$ 7.800,00          | R\$ 86.601,60 |
| OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO | R\$ 62.797,80  | R\$ 2.481,60    | R\$ 7.800,00          | R\$ 73.079,40 |
| PRAÇA                              | R\$ 31.398,72  | R\$ 2.481,60    | R\$ 7.800,00          | R\$ 41.680,32 |

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR

|                                    | 13º SALÁRIO  | 1/3 FÉRIAS*** | INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO**** | TOTAL         |
|------------------------------------|--------------|---------------|-------------------------------|---------------|
| OFICIAL SUPERIOR                   | R\$ 6.360,00 | R\$ 11.033,70 | R\$ 2.251,60                  | R\$ 19.645,30 |
| OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO | R\$ 5.233,15 | R\$ 6.944,84  | R\$ 2.251,60                  | R\$ 14.429,59 |
| PRAÇA                              | R\$ 2.616,56 | R\$ 4.299,76  | R\$ 2.251,60                  | R\$ 9.167,92  |

TOTAL ANUAL POR MILITAR

|                   | OFICIAL SUPERIOR | OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO | PRAÇA         | TOTAL          |
|-------------------|------------------|------------------------------------|---------------|----------------|
| CUSTO ANUAL       | R\$ 86.601,60    | R\$ 73.079,40                      | R\$ 41.680,32 | R\$ 201.361,32 |
| COMPLEMENTO ANUAL | R\$ 19.645,30    | R\$ 14.429,59                      | R\$ 9.167,92  | R\$ 43.242,81  |
| TOTAL             | R\$ 106.246,90   | R\$ 87.508,99                      | R\$ 50.848,24 | R\$ 244.604,13 |

\* Cálculo do valor do vale transporte tem como base o valor de R\$ 4,70 e 22 dias úteis no mês. Totalizando R\$ 206,80 mensais em média.

\*\* Conforme Art. 2º §4º da Lei Estadual 10.723/2017, o auxílio alimentação também será pago aos servidores públicos juntamente com o 13º vencimento.

\*\*\* Conforme o art. 6º da Lei Complementar nº 617/12, o valor do terço constitucional é calculado fazendo o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a ajuda de custo e sobre a remuneração percebida na Reserva, do mês respectivo mês. Dessa forma, o cálculo do terço constitucional de férias relativo às Praças levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio do 2º Sargento PM. Para os Oficiais Intermediários e Subalternos levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio 1º Tenente PM. Por fim, no cálculo do terço de férias dos Oficiais Superiores foi levado em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio Tenente Coronel PM. Todos os valores dos subsídios na referência 15.

\*\*\*\* Conforme Art. 3º da Lei Complementar 888/2018, que alterou o Art. 2º da Lei Estadual Nº 9459/2010, o Valor

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



da Indenização de Fardamento corresponde a 500 VRTEs (Valor de Referência do Tesouro Estadual). Valor da VRTE em 2023 é de R\$ 4,5032. Totalizando em R\$ 2.251,60.

PREVISÃO DE MILITARES

|                                    |     |     |
|------------------------------------|-----|-----|
| OFICIAL SUPERIOR                   | 0   | 117 |
| OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO | 4   |     |
| PRAÇA                              | 113 |     |

CUSTO MENSAL

|                                    | AJUDA DE CUSTO | VALE TRANSPORTE | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | TOTAL          |
|------------------------------------|----------------|-----------------|---------------------|----------------|
| OFICIAL SUPERIOR                   | R\$ -          | R\$ -           | R\$ -               | R\$ -          |
| OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO | R\$ 20.932,60  | R\$ 827,20      | R\$ 2.400,00        | R\$ 24.159,80  |
| PRAÇA                              | R\$ 295.671,28 | R\$ 23.368,40   | R\$ 67.800,00       | R\$ 386.839,68 |

CUSTO ANUAL

|                                    | AJUDA DE CUSTO   | VALE TRANSPORTE | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | TOTAL            |
|------------------------------------|------------------|-----------------|---------------------|------------------|
| OFICIAL SUPERIOR                   | R\$ -            | R\$ -           | R\$ -               | R\$ -            |
| OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO | R\$ 251.191,20   | R\$ 9.926,40    | R\$ 31.200,00       | R\$ 292.317,60   |
| PRAÇA                              | R\$ 3.548.055,36 | R\$ 280.420,80  | R\$ 881.400,00      | R\$ 4.709.876,16 |

COMPLEMENTO ANUAL

|                                    | 13º SALÁRIO    | 1/3 FÉRIAS     | INDENIZAÇÃO FARDAMENTO | TOTAL            |
|------------------------------------|----------------|----------------|------------------------|------------------|
| OFICIAL SUPERIOR                   | R\$ -          | R\$ -          | R\$ -                  | R\$ -            |
| OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO | R\$ 20.932,60  | R\$ 27.779,35  | R\$ 9.006,40           | R\$ 57.718,35    |
| PRAÇA                              | R\$ 295.671,28 | R\$ 485.873,26 | R\$ 254.430,80         | R\$ 1.035.975,34 |

TOTAL ANUAL

|                   | OFICIAL SUPERIOR | OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO | PRAÇA            | TOTAL            |
|-------------------|------------------|------------------------------------|------------------|------------------|
| CUSTO ANUAL       | R\$ -            | R\$ 292.317,60                     | R\$ 4.709.876,16 | R\$ 5.002.193,76 |
| COMPLEMENTO ANUAL | R\$ -            | R\$ 57.718,35                      | R\$ 1.035.975,34 | R\$ 1.093.693,68 |
| TOTAL             | R\$ -            | R\$ 350.035,95                     | R\$ 5.745.851,50 | R\$ 6.095.887,44 |

OBSERVAÇÃO

A respeito dos valores acima apresentados, em circunstâncias eventuais, podem ser acrescidos outros valores, conforme legislações específicas, como a Indenização por Acidente em Serviço que de acordo com o artigo 1º, da Lei Nº 8 279/2006, caso o servidor Policial Militar se acidente em serviço, resultando no afastamento superior a 5 (cinco) dias, será devido o pagamento da Indenização por Acidente em Serviço, no valor dia/soldo ou dia/vencimento correspondente aos dias de licença.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**DOUGLAS CAUS**  
COMANDANTE GERAL PM  
PM-ES - PMES - GOVES  
assinado em 04/07/2024 15:54:36 -03:00

**EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO**  
CIDADÃO  
assinado em 04/07/2024 15:31:00 -03:00

**EUGENIO COUTINHO RICAS**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESP - SESP - GOVES  
assinado em 04/07/2024 10:45:50 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 04/07/2024 15:54:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JORGE FERNANDO LOPES DIAS (CABO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTCONV - PMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-1J7Q7W>